



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade das
concessionárias dos serviços
públicos de água, energia
elétrica e gás a disponibilizar
o pagamento via cartão de
débito por ocasião do corte no
serviço por fatura vencida.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás a disponibilizar o pagamento via cartão de débito por ocasião do corte no serviço por fatura vencida.

Art. 2º O encarregado de efetuar o corte no fornecimento dos serviços de água, energia elétrica e gás deve portar uma máquina de recebimento de pagamento por cartão de débito e oferecer ao usuário do serviço a oportunidade de pagar débitos vencidos antes de efetuar o corte.

§ 1º Caso o usuário do serviço liquide os débitos existentes, o corte no fornecimento será cancelado imediatamente.

§ 2º Caso o encarregado não encontre ninguém no endereço, poderá efetuar o corte do serviço, deixando uma notificação com a data e hora na qual realizou o corte.



§ 3º Em não havendo quitação total dos débitos existentes, o corte no serviço poderá ser executado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas na lei 8.078, de 11 de setembro, de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em noventa dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de elaborar um projeto de lei que obrigue as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás, a oferecer a oportunidade para o pagamento das faturas pendentes por cartão de débito, antes do corte no fornecimento, é uma forma simples e extremamente eficaz para evitar o transtorno de cortar e religar que somente desperdiça o tempo de usuários e funcionários das empresas.

O objetivo é criar uma opção ao consumidor para facilitar a forma de pagamento das faturas em atraso emitidas pelas concessionárias de energia elétrica, de gás e de água, evitando a descontinuidade da prestação destes serviços, totalmente essenciais a vida humana nos dias atuais.

Nossa proposta vem regulamentar e dirimir a falta de consenso das mais altas cortes do Brasil, de um lado o STJ que tem uma posição mais favorável ao consumidor, onde a jurisprudência proíbe o corte no fornecimento, mesmo em casos de inadimplência, e de outro lado o STF que defende a



necessária contrapartida de pagamento pelo serviço prestado.

Cabendo ressaltar que não havendo provisão de fundos na data do vencimento da fatura, quando o consumidor opta por débito em conta corrente, a fatura fica “em aberto”, podendo vir a gerar corte, sem sequer oportunizar ao consumidor a opção do pagamento antes do corte no fornecimento de um serviço essencial como os de água, luz e gás.

Por todo o exposto, considerando ainda que evolução tecnológica facilitou e barateou o uso de máquinas para pagamento por cartões de débito, e também o imenso benefício que receberá o consumidor-usuário, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB